



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF N° 28, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 04, 09 e 16 de maio de 2023,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 23071.927476/2022-75,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, anexo a esta Resolução.

Art. 2° Revogar a Resolução n° 04/2013-CSPP a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 3° A presente Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

PROF.^a MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu*, componente da Educação Superior, designa nível de ensino subsequente à Graduação com cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos ou profissionais, cujos requisitos para ingresso, permanência e conclusão, estabelecidos por este Regulamento, uma vez satisfeitos, levam à conferência do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 2º A Pós-Graduação *stricto sensu* tem por objetivos a produção de conhecimentos de excelência e a formação de pessoal qualificado artística, técnica e/ou cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa, com capacidade criadora e juízo crítico, amplo domínio do campo de saber, liderança e fortalecimento das bases científicas, tecnológicas e de inovação.

§ 1º Os cursos da Pós-Graduação *stricto sensu* visam ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com os aspectos socioeconômicos, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Os cursos profissionais, em específico, visam contribuir para capacitar profissionais qualificados, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas socioeconômicos e organizacionais, bem como para desenvolvimento de tecnologias inovadoras aplicadas às organizações públicas e privadas.

Art. 3º A produção da Pós-Graduação *stricto sensu* (dissertação, tese, artigos e demais produtos bibliográficos ou técnicos e tecnológicos) deve contribuir para o campo de conhecimento com a qual esteja envolvida, não se limitando à elaboração de um trabalho final.

Art. 4º No âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora, ficam instituídas as seguintes denominações:

I – Programa de Pós-Graduação (PPG): é o órgão administrativo-acadêmico responsável pela gestão do(s) curso(s) de Pós-Graduação *stricto sensu* a ele vinculado(s). Cada PPG será gerido pelo respectivo Colegiado, sob a Presidência do(a) docente Coordenador(a) do Programa, cujas atribuições estão previstas no Art. 14.

II – Colegiado do PPG: é o órgão máximo de deliberação no âmbito do Programa de Pós-Graduação, composto, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelos docentes credenciados, representantes de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e representantes discentes.

a) A presidência do Colegiado ficará a cargo do(a) Coordenador(a) do PPG.

b) A atuação da parte docente do Colegiado será definida pelos Regulamentos internos dos PPG, estabelecendo direito de voto de cada uma das categorias de docentes credenciados, bem como sua contagem em quórum.

c) A forma de indicação da representação TAE e discente também deverá ser regida pelo Regulamento Interno, em conformidade com o previsto na Legislação, sendo a representação discente exercida obrigatoriamente por aluno regular e a representação TAE sendo exercida por servidor lotado, prioritariamente, na unidade de origem do PPG.

d) Os Programas em rede e interinstitucionais poderão atender às normativas próprias.

III – Coordenação de PPG: é a função exercida pelo(a) docente (ou por seu(sua) vice) eleito(a) pelo Colegiado, com mandato previsto no Regimento Geral da UFJF, e possibilidade de recondução por mais um único mandato, de igual período, para a gerência administrativa e acadêmica do(s) curso(s) de Pós-Graduação *stricto sensu* do PPG ao qual está vinculada.

IV – Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*: são categorizados em Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico ou Doutorado Profissional, abrangendo, cada qual, um conjunto de disciplinas e atividades estabelecidas como requisitos para a obtenção do respectivo título acadêmico.

V – Docentes: são os(as) profissionais credenciados(as) responsáveis pelas atividades de ensino, orientação, pesquisa e/ou gestão no âmbito dos cursos de Pós-Graduação da UFJF, conforme Art. 15.

VI – Discentes: são os(as) estudantes matriculados(as) em disciplinas ou cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, categorizados conforme Art. 22.

Art. 5º O PPG poderá oferecer estágio Pós-Doutoral, respeitada a legislação nacional vigente e desde que haja previsão em seu Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 6º Institucionalmente, a Pós-Graduação *stricto sensu* obedecerá à seguinte estrutura organizacional, descrita em ordem hierárquica decrescente:

I – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP);

II – Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) e órgão(s) assessor(es);

III – Programa de Pós-Graduação (PPG), gerido por Colegiado;

IV – Curso(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Essa mesma ordem hierárquica será estabelecida quanto aos normativos dos supracitados órgãos, quando existirem. Os órgãos hierarquicamente inferiores estão obrigados às adaptações de regulamentos quando houver alteração(ões) normativa(s) em instâncias superiores que os impliquem.

Art. 7º O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), com Regimento Interno próprio, é órgão consultivo, deliberativo e normativo da UFJF, em matéria específica do campo da Pós-Graduação e da Pesquisa na UFJF.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, CONSU, é instância recursal das decisões do CSPP, conforme inciso 15 do Art. 12 do Estatuto da UFJF.

Art. 8º A Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) – ou o órgão que venha a substituí-la no organograma da UFJF para tratar do campo da Pós-Graduação e Pesquisa – é responsável por políticas de fomento e incremento desse setor, bem como pela gerência administrativa das atividades congruentes à Pós-Graduação e à Pesquisa. É sua função, quando couber, a interface entre programas de Pós-Graduação e agências de fomento.

Art. 9º A PROPP instituirá, por meio de Portaria, a Câmara de Pós-Graduação (CPG), comissão perene a qual deverá ser estruturada e gerida em conformidade com o Regulamento Interno

próprio, a ser aprovado pelo CSPP, com o objetivo de apoiar as políticas implementadas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 10 A PROPP poderá, conforme sua política, instituir o Fórum de Pós-Graduação, órgão consultivo, sem competência deliberativa, voltado ao debate de temas relacionados à Pós-Graduação na UFJF e com o objetivo de assessorar a PROPP em suas ações.

§ 1º Poderão participar do Fórum de Coordenadores, além dos(as) Coordenadores(as) de PPGs, representantes discentes e de servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação.

§ 2º O Fórum de Coordenadores, por ser órgão estritamente consultivo, não exige Regulamento Interno.

§ 3º O Fórum de Coordenadores será presidido pelo(a) Pró-reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, ou pelo(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a), e poderá ser assessorado(a) por servidor(a) Técnico-Administrativo(a) em Educação.

Art. 11 Cada Programa de Pós-Graduação terá suas diretrizes de funcionamento estabelecidas por Regulamento Interno, em consonância com as regras definidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

§ 1º O Regulamento Interno de cada PPG, bem como suas alterações, uma vez aprovado pelo respectivo Colegiado, deverá ser submetido à PROPP, que designará a instância adequada para sua apreciação e aprovação.

§ 2º Programas em rede, cuja coordenação geral assim solicitar, submeterão as alterações em seus respectivos Regulamentos Internos à PROPP, que designará a instância adequada para sua apreciação e aprovação.

Art. 12 A coordenação e a vice-coordenação do Programa de Pós-Graduação, nos termos estabelecidos pelo Art. 4º, serão exercidas por docentes permanentes do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com o Regimento da UFJF.

Parágrafo único. O(a) primeiro(a) Coordenador(a) do Programa será o previsto/acordado na proposta do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

Art. 13 São atribuições do Colegiado:

- I - gerenciar as decisões do Programa de Pós-Graduação;
- II - decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- III - deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do Programa;
- IV - apreciar as propostas e planos do(a) Coordenador(a) para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele(a) preparados;
- V - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento Interno ou Nacional do PPG.

Art. 14 Ao(à) Coordenador(a) do Programa competem as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar o Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III - remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do CSPP, ao Colegiado de Curso;

IV - enviar à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;

V - designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;

VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento Interno do PPG.

Art. 15 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação deve, de acordo com as normativas expedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), possuir comprovada produção acadêmica qualificada, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela Capes para o conceito atual do Programa.

Parágrafo único. A cada quatro anos, pelo menos, deverá ser feito um processo de credenciamento e credenciamento de docentes, conforme critérios determinados internamente por cada Programa através de seu Colegiado.

Art. 16 A Universidade Federal de Juiz de Fora poderá promover, por meio de instrumentos interinstitucionais específicos, respeitando a legislação nacional superior e a regulamentação da Capes, cursos de Mestrado e Doutorado em associação com outras Instituições de Ensino Superior e/ou Instituições de Pesquisa, nacionais ou internacionais.

Art. 17 A UFJF poderá estabelecer acordo com Instituição de Ensino Superior Estrangeira para formação de Mestre(a) ou Doutor(a), na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção do grau/título acadêmico, concomitantemente, nas duas Instituições, mediante proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de PPG, ouvidas a Diretoria de Relações Internacionais (ou órgão equivalente) e a PROPP.

I - Poderão ser propostos:

a) Acordos de cotutela abertos, ou seja, aqueles que estipulam condições gerais para quaisquer estudantes dos programas signatários realizarem seus estudos em cotutela com uma instituição estrangeira conveniada.

b) Acordos de cotutela fechados, ou seja, aqueles que regulam os estudos em cotutela de um(a) estudante específico(a).

II - Os acordos abertos de cotutela serão acrescidos de um anexo para cada estudante que conduzir seus estudos ao abrigo do acordo principal, dispensada a assinatura do Reitor neste anexo, desde que conste do acordo principal.

III - Todo acordo de cotutela deverá conter em seu corpo ou em seu(s) anexo(s), pelo menos, as seguintes informações:

a) o nome do(a) discente interessado(a);

b) o título da dissertação, tese ou trabalho de conclusão de curso;

c) os Programas de Pós-Graduação envolvidos;

d) o prazo máximo para titulação;

e) a formalização da concordância dos coordenadores de PPG em ambas as Universidades, por meio de assinatura no instrumento de cotutela;

f) a titulação a ser conferida ao(à) discente em cada uma das Universidades;

g) os requisitos mínimos obrigatórios (créditos, disciplinas, proficiências em línguas estrangeiras, estágios, qualificações, defesa) a serem cumpridos em cada um dos Programas para fins de obtenção do título pretendido;

- h) o cronograma de atividades a serem desenvolvidas, tanto na UFJF quanto na Instituição Estrangeira, e a distribuição estimada de permanência em cada uma das duas Universidades;
- i) as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- j) o idioma de redação, a forma e o local de defesa da tese/dissertação, bem como diretrizes para a composição da Banca Examinadora;
- k) a data de início da atividade de cotutela.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 Para a criação de um Programa de Pós-Graduação, além das exigências mínimas previstas pela Capes, deverão ser observadas:

I - a articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFJF e com o Plano Estratégico da PROPP;

II - a existência de condições propícias à atividade criadora de pesquisa, evidenciada por grupos de pesquisa nucleados responsáveis pela produção de trabalhos de qualidade, apoiados por instituições de fomento e/ou outros organismos afins, reconhecidos na respectiva área de atuação;

III - a existência de corpo docente com qualificação e dedicação nas áreas e linhas de pesquisa contempladas;

IV - a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, a serem observados no âmbito da Unidade de origem;

V - a justificativa de eventual sobreposição com outros Programas de Pós-Graduação já existentes no âmbito da UFJF.

Parágrafo único. No caso de adesão a Programas em rede e/ou outras formas associativas, a proposta deverá atender aos requisitos mínimos previstos em edital ou chamada específica.

Art. 19 O projeto de criação do Programa de Pós-Graduação deverá ser apresentado no formato exigido pela Capes, com preenchimento obrigatório de formulário específico, acrescido dos seguintes documentos:

I - documento que relate a exequibilidade da constituição de um Colegiado e de uma coordenação de acordo com o previsto no Art. 4º deste Regulamento. No caso de Programas interdepartamentais, interinstitucionais, em rede, ou outras formas de associação, a proposta será de um Colegiado que os represente e de, pelo menos, uma unidade acadêmica;

II - atas de reuniões dos departamentos envolvidos, com a previsão de participação de docentes, da aplicação de recursos humanos e da utilização de equipamentos, instalações e recursos;

III - parecer substanciado favorável de dois consultores externos ao Programa e de reconhecida competência e experiência em Pós-Graduação.

Art. 20 A tramitação de um processo de abertura de curso de Mestrado ou Doutorado deverá obedecer ao previsto no Edital de Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN), publicado anualmente pela PROPP.

Parágrafo único. Caberá ao(s) Departamento(s) de origem avaliar a disponibilidade de carga horária dos(as) docentes e a utilização de laboratórios e outros espaços formativos, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 21 O ingresso nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF deverá respeitar os princípios da Administração Pública e se dará:

I - por processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para cada curso, pelo edital publicado pelo Programa de Pós-Graduação, salvo para Programas associados ou em rede;

II - por edital público de transferência entre IES, aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação e em conformidade com o previsto nos Regulamentos Internos;

III - pelos programas de convênio.

§ 1º As formas de ingresso respeitarão o previsto neste Regulamento, em normativos que venham a complementar-lhe nessa seara e nos Editais específicos para cada ocorrência.

§ 2º O ingresso pelos programas de convênio específicos deverá ocorrer de acordo com os trâmites estabelecidos dentro dos normativos relativos a ele (Portarias, Resoluções e Editais), atendendo aos devidos critérios de seleção e manutenção de estudantes.

Art. 22 Os(as) discentes dos Programas de Pós-Graduação podem ser categorizados como:

I - Regulares: admitidos(as) por meio de seleção, transferência ou programas de convênios internacionais e regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado da Instituição.

II - Especiais: aceitos(as) para cursarem disciplinas de forma isolada nos cursos de Mestrado e Doutorado da Instituição.

Art. 23 Para ser admitido(a) como aluno(a) regular em cursos de Mestrado ou Doutorado, em quaisquer das formas de ingresso, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser titulado em Curso Superior, apresentando Diploma emitido por Instituição reconhecida, ou comprovante de conclusão do curso de graduação, ou declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso.

a) O Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa do Trabalho Final.

b) Exceções ao inciso I serão admitidas para alunos(as) vinculados(as) a programas especiais de percurso acadêmico que possibilitem que a Graduação e a Pós-Graduação sejam cursadas simultaneamente.

II - ter sido aprovado(a) e classificado(a) em seleção requerida por uma das formas de ingresso elencadas nos incisos do Art. 21;

III - apresentar os documentos exigidos pelos setores competentes, em consonância com as demais determinações da UFJF.

Art. 24 O processo seletivo é de competência e de responsabilidade de cada Programa de Pós-Graduação, devendo ser aprovado pelo respectivo Colegiado ou pelo órgão equivalente no caso dos Programas em Rede.

§ 1º O processo seletivo será regido por Edital específico.

§ 2º A coordenação do Programa divulgará Edital para cada seleção específica, em caso de seleção própria e transferência, que conterá as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições, à realização das provas e aos recursos.

Art. 25 O(a) aluno(a) ingressante por processo seletivo originário para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverá comprovar proficiência em, ao menos, uma língua estrangeira conforme definido no Regulamento Interno do PPG, de acordo com as especificidades de cada área do conhecimento/pesquisa e observadas as regras abaixo:

§ 1º A comprovação da proficiência poderá ser realizada como condição de ingresso ou posteriormente, a critério do PPG, desde que definida no seu Regulamento Interno.

§ 2º A língua nativa do discente não lusófono poderá ser considerada para a comprovação de proficiência em língua estrangeira, desde que observado o previsto no *caput*.

§ 3º No caso de estudantes que não possuam a língua portuguesa como língua materna, incluindo etnias indígenas e surdos(as), o Português será considerado como segunda língua, mediante comprovação ou autodeclaração de proficiência na língua materna no caso de etnias indígenas.

a) Constituem exceções os casos de estudantes de Programas de Pós-Graduação vinculados às áreas de avaliação da Capes que exijam proficiência em língua estrangeira em legislação vigente ou aqueles que o façam em seus Regulamentos Internos.

b) A aprovação na prova de conhecimentos específicos, quando redigida pelo(a) próprio(a) discente em português, será considerada como comprovação de proficiência em língua portuguesa.

c) No caso de ausência de prova de conhecimentos específicos no processo seletivo ou sendo facultada a realização desta em outro idioma que não o português, o Programa deverá estabelecer os requisitos de comprovação de proficiência em língua portuguesa em seu Edital de seleção.

Art. 26 O(a) candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar, quando da solicitação de matrícula, a documentação exigida por Portaria específica, expedida de forma conjunta pelos setores competentes.

Art. 27 É assegurado atendimento especial ao(à) discente que comprove a necessidade de condições específicas previstas na legislação vigente atinente aos direitos da pessoa com deficiência para a realização do processo seletivo ou para a permanência no curso. As características desse atendimento especial deverão ser regulamentadas pelos setores competentes.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Art. 28 Ao ser admitido(a) em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, o(a) discente deverá requerer sua matrícula dentro das regras estabelecidas por cada PPG.

§ 1º A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente regular deverá renovar sua matrícula segundo as regras e o calendário definidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º É de total responsabilidade do(a) discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no Programa de Pós-Graduação.

Art. 29 Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação da UFJF poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado do mesmo PPG.

§ 1º Os critérios e procedimentos para candidatura à mudança de nível serão definidos pelos Colegiados de cada Programa de Pós-Graduação, inclusive quanto à necessidade de defesa da dissertação;

§ 2º A análise e o julgamento de que trata o *caput* serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção do(a) candidato(a) ao Doutorado;

§ 3º Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado;

§ 4º A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as definições internas de cada PPG e deverão observar, necessariamente, as normas definidas pelas agências de fomento.

Art. 30 Os(as) discentes da Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Art. 22, em qualquer nível ou condição, regular ou especial, fazem jus à Declaração de Matrícula, emitida pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), e ao documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso aos serviços da Universidade, inclusive às Bibliotecas e ao Restaurante Universitário.

Art. 31 Os Programas de Pós-Graduação poderão, a juízo de seus Colegiados, oferecer vagas em disciplinas isoladas de seus cursos de Mestrado ou Doutorado, acadêmico ou profissional:

I - aos(às) discentes matriculados(as) em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela Capes, ou em cursos de Pós-Graduação de instituições estrangeiras;

II - aos(às) discentes matriculados(as) em cursos de Graduação da UFJF;

III - aos(às) graduados(as) em cursos superiores.

§ 1º A concessão da matrícula em disciplina(s) prevista(s) no *caput* deste artigo está condicionada à disponibilidade de vaga e à anuência do(a) docente responsável pela disciplina.

Art. 32 Os(as) discentes da Pós-Graduação serão desligados(as) nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPG, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II - se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

III - se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;

IV - se não cumprir os prazos máximos definidos nos Regulamentos Internos dos Programas, quando exigido, ou deste Regulamento para a conclusão do curso;

V - se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VI - por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VII - se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do PPG, poderá ser desligado(a), desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 33 É dever do(a) discente manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF, em conformidade com as Regulamentações do Comitê de Governança Digital (CGD) ou órgão que vier a regular o tema.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA PARENTAL, DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL E DO TRANCAMENTO

~~Art. 34 Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.~~

~~Parágrafo único. No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação da UFJF, a licença prevista no caput será concedida a apenas um(a) dos envolvidos(as). O segundo envolvido terá direito a até 20 dias.~~

Art. 34 - Poderá usufruir de licença parental a(o) discente em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.

§ 1º. É assegurada aos(às) discentes responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação do prazo de que trata o caput deste Artigo em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

§ 2º. Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no caput deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente. [\(Redação dada pela Resolução nº 171/2025-CSPP\)](#)

~~Art. 35 Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF:~~

~~I – que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;~~

~~II – com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da Pós-Graduação.~~

~~§1º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.~~

~~§ 2º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do(a) estudante ou de seu(sua) descendente direto(a).~~

Art. 35 O(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação stricto sensu da UFJF receberá tratamento excepcional, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do PPG.

§1º Nos termos da legislação em vigor, são considerados merecedores de tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbida, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos atividades acadêmicas regulares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o tempo máximo ainda admissível para conclusão de componentes curriculares e/ou curso, tendo como referência prazos regulamentares estabelecidos pelo programa para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§2º O tratamento excepcional também será devido aos estudantes com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da Pós-Graduação.

§3º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§4º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do(a) estudante. [\(Redação dada pela Resolução nº 75/2024-CSPP\)](#)

Art. 36 A Coordenação do PPG, através de processo próprio, oficiará os(as) docentes a quem se vincularem as disciplinas em curso pelo(a) requerente, os(as) quais serão responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§ 1º Ao(À) estudante em tratamento excepcional, poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos(das) docentes dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a).

§ 2º Caberá à junta médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), ou setor equivalente, a análise da documentação médica que suporta o pedido, para fundamentada decisão a ser tomada pela instância competente, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico através do uso de meios alternativos.

§ 3º Caso o(a) discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino-aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito "TE", conforme previsto no art. 47.

§ 4º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

~~Art. 37 Será assegurada licença para tratamento de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, ao(à) discente cuja condição de saúde impeça a realização das atividades acadêmicas ou continuidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do tratamento excepcional.~~

~~§ 1º A solicitação de licença poderá ser requerida pelo(a) discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do(a) aluno(a) quando esse(a) estiver impossibilitado(a) de realizá-la, e~~

~~deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto nos Artigos 35 e 36.~~

~~§ 2º A licença que trata o caput deste artigo será concedida pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.~~

Art. 37 O(a) discente regularmente matriculado (a) em curso de pós-graduação stricto sensu da UFJF poderá requerer trancamento por motivo de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, com a avaliação do setor de saúde competente, desde que o requeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da caracterização da situação específica, à Coordenação do PPG.

§1º Somente serão avaliadas as solicitações com atestados médicos.

§2º A solicitação de trancamento por motivo de saúde observará o que segue:

I - deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto nos Artigos 35 e 36;

II - poderá ser requerida pelo(a) discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do(a) estudante quando esse(a) estiver impossibilitado(a) de realizá-la;

III - interromperá o pagamento de bolsas de estudo;

IV – terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§3º O trancamento por motivo de saúde de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de até seis meses.

§4º Novos trancamentos poderão ser solicitados, desde que seguidos os procedimentos estabelecidos neste regulamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 75/2024-CSPP\)](#)

Art. 38 O(a) discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no *caput* deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§ 2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização dos Programas de Pós-Graduação durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no *caput* deste artigo será concedido uma única vez.

§ 5º Enquanto o estudante estiver em trancamento programado de sua matrícula, o pagamento de bolsas de estudo será interrompido. [\(Parágrafo incluído pela Resolução nº 75/2024-CSPP\)](#)

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 39 A estrutura dos Programas de Pós-Graduação será definida por Área de Concentração, a ser expressa em Linhas de Pesquisa e organizada em disciplinas e outras atividades acadêmicas estabelecidas pelos PPG.

Parágrafo único. As disciplinas podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

Art. 40 Os cursos oferecidos pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser organizados em bimestres, trimestres ou semestres, conforme previsões de cada Regulamento Interno.

Art. 41 Cada disciplina, inclusive as realizadas em outras instituições, será expressa em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 42 Serão disciplinas obrigatórias, em todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado”, a depender do curso.

Parágrafo único. Os programas em rede poderão adotar outras nomenclaturas para as disciplinas obrigatórias referentes ao trabalho final de curso.

Art. 43 A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada ao órgão de registro da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º Quando oferecidas por docentes do quadro efetivo da UFJF, as disciplinas deverão gozar de anuência de todos os Departamentos em cujos planos estejam incluídas.

I - Alterações de ementas de disciplinas deverão contar, igualmente, com a anuência dos departamentos aos quais estão vinculadas.

Art. 44 Os Regulamentos Internos dos PPG podem prever aproveitamento de créditos obtidos por alunos(as) nos Programas de Pós-Graduação da UFJF ou em outras instituições do país, recomendadas pelas Capes, nos seguintes casos:

I - Créditos obtidos em disciplinas isoladas;

II - Créditos obtidos anteriormente em disciplinas de Mestrado do mesmo PPG, ou em outros Programas, quando se cursa o Doutorado;

III - Créditos obtidos em outros PPG;

§ 1º Os limites e critérios de aproveitamento, tanto para o percentual a ser aproveitado quanto para a validade do crédito, aplicáveis a cada caso, serão definidos pelos Regulamentos Internos de cada Programa ou por resoluções específicas emitidas por este.

§ 2º O aproveitamento nos casos de desligamento do PPG com posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

§ 3º A equivalência para aproveitamento de créditos obtidos em instituições estrangeiras será regulamentada por portaria específica da PROPP.

Art. 45 Cada discente regular terá professor(a) orientador(a) e, em casos pertinentes, coorientador(es).

§ 1º O(a) professor(a) orientador(a) deverá ser um(a) docente credenciado(a) ao Programa de Pós-Graduação e atender às definições internas do PPG.

§ 2º Os Regulamentos Internos estabelecerão o prazo máximo para designar orientador e coorientador aos seus discentes.

§ 3º É vedada a designação de orientador(a) com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao(à) discente.

§ 4º A indicação de coorientador(es) de Mestrado e Doutorado está sujeita à aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 5º A critério do PPG, poderá ser admitida coorientação sem o título de Doutor.

§ 6º Os Programas de Pós-Graduação poderão fazer exigências adicionais ao perfil de docentes orientadores.

Art. 46 Compete ao(à) Professor(a) Orientador(a):

I - orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo(a) em sua formação durante o Mestrado ou o Doutorado;

II - prestar assistência ao(à) discente na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III - escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) orientando(a), coorientador(es/as);

IV - informar, periodicamente, ao Colegiado do Programa, a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da dissertação ou da tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seu(s) orientando(s);

V - definir, em conjunto com o(a) orientando(a), se a orientação será presencial, remota ou híbrida. Caberá ao Colegiado do Programa definir a regulamentação dessas matérias.

Art. 47 O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I - I (Incompleto);

II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III - L (Desligado do curso);

IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V - TE (Tratamento Excepcional);

VI - RI (Reprovado por Infrequência);

~~VII - LS (Licença para tratamento de saúde);~~

VII - TMS (Trancamento por Motivo de Saúde); [\(Redação dada pela Resolução nº 75/2024-CSPP\)](#)

VIII - LP (Licença Parental);

IX - TP (Trancamento Programado);

X - S (Suficiente); e

XI - NS (Não Suficiente).

§ 2º Os Regulamentos Internos deverão prever os prazos máximos para lançamento de notas.

§ 3º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 4º As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 5º O Histórico Escolar de cada discente será configurado para o cálculo automático do respectivo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 48 É considerado infrequente o(a) discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

Parágrafo único. O(A) discente infrequente será considerado(a) reprovado(a), sendo atribuído conceito “RI”, conforme Art. 47.

Art. 49 O Exame de Qualificação é obrigatório para discentes matriculados(as) no curso de Doutorado e facultativo para discentes matriculados(as) no curso de Mestrado, neste último caso ocorrendo de acordo com a definição do Regulamento Interno do Programa.

Parágrafo único. O(a) discente que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do Programa, conforme disposto no inciso III do Art. 32.

Art. 50 O prazo regular para a conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado deverá ser fixado nos Regulamentos Internos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites abaixo estabelecidos:

I - Para o Mestrado, não pode ser inferior a 12 (doze) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

II - Para o Doutorado, não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Os prazos a que se refere o *caput* iniciam-se com a data de início das atividades no curso e expiram-se por ocasião da aprovação na defesa.

§ 2º Em casos excepcionais, os limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação, que submeterá parecer ao CSPP sobre a respectiva alteração.

§ 3º Os(As) discentes poderão solicitar ao Colegiado do PPG, mediante apresentação de justificativa e cronograma de trabalho, com anuência do(a) orientador(a), prorrogação de prazo de defesa de até seis meses para Mestrado e doze meses para Doutorado, cabendo ao Colegiado deliberação.

§ 4º Programas em rede deverão observar, ainda, os prazos estabelecidos nos Regimentos Nacionais.

Art. 51 A finalização de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* envolverá:

I - a conclusão de créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas no Regulamento Interno do PPG;

II - a aprovação no(s) Exame(s) de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa;

III - a elaboração e aprovação de trabalho final (dissertação ou tese), em conformidade com a respectiva área e com o Regulamento Interno de cada PPG. Nessa elaboração, devem ser observados os aspectos éticos de cada área do conhecimento e a excelência na produção do conhecimento, visando atender às demandas da sociedade e o alinhamento com os objetivos do PPG.

a) O trabalho final será elaborado sob a orientação de um(a) docente credenciado(a) ao PPG, podendo haver coorientação nos termos do Art. 45.

b) Atendendo ao previsto neste Regulamento Geral e nos Regulamentos dos PPG, haverá Banca Examinadora constituída para avaliar o trabalho final elaborado pelo(a) discente.

Parágrafo único. Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento Interno de cada Programa.

Art. 52 Caso o(a) discente pretenda desenvolver projetos de pesquisas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar parecer de Comissão de Ética credenciada no CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), no caso de pesquisa em humanos; ou no CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), no caso de pesquisa envolvendo animais.

§ 1º O Parecer deve ser apresentado ao(à) Orientador(a) antes da execução do projeto.

§ 2º Projetos da mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer.

Art. 53 As sessões de avaliação de dissertação ou tese serão públicas.

§ 1º Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) ao Colegiado, para proteção de propriedade intelectual e/ou patente, a apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado poderá ser vedada ao público.

§2º Outras situações que não envolvam a proteção de propriedade intelectual e/ou patente deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 54 As bancas examinadoras serão compostas por:

I - Orientador(a), na condição de Presidente da Banca;

II - Avaliadores(as) cujos número e filiação institucional sejam, no mínimo, iguais ao previsto nos Regulamentos Internos de cada PPG, considerados os documentos oficiais das instâncias avaliativas da Pós-Graduação brasileira.

§ 1º É facultada a presença de coorientador(es), quando houver.

§ 2º Estando o(a) orientador(a) impedido(a) de compor a banca, a presidência deverá ser designada pelo Colegiado.

§ 3º Pode estar previsto no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação, quando da composição das bancas examinadoras de dissertações e teses, a indicação de membros suplentes que atendam aos mesmos critérios dos titulares.

§ 4º Os Programas em rede poderão adotar requisitos diversos de composição de banca, de modo a contemplar o disposto nos Regimentos Nacionais e nos Documentos de Área.

Art. 55 As defesas de dissertações e teses poderão ocorrer de forma não presencial, a partir de aprovação pelo Colegiado de cada Programa, com procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

Parágrafo único. Caso o Colegiado faça opção pela realização presencial da banca, é recomendado que os membros externos cumpram um plano de trabalho complementar em que estejam previstos minicursos, palestras, entre outras atividades relevantes para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 56 As defesas de dissertações e teses poderão ser realizadas em idioma diferente do Português, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Os documentos pertinentes às defesas das dissertações e teses poderão ser redigidos em língua estrangeira, desde que respeitem os modelos definidos pela PROPP.

Art. 57 A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

I - Se previsto no Regulamento Interno do PPG, poderá ser atribuída a menção "Aprovado condicionalmente", desde que atenda aos seguintes critérios:

a) Prazo máximo de noventa dias corridos, a partir da data da defesa, para entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas pela banca;

b) O Regulamento Interno deverá prever a quem compete e em que prazo será feita a verificação do atendimento das condições estabelecidas;

c) Se os critérios não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

Parágrafo único. A PROPP regulamentará, em instrumento próprio, as condições que envolvem a aprovação condicional.

Art. 58 Após a aprovação definitiva do(a) candidato(a) pela Banca Examinadora, a Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PROPP solicitação de homologação da defesa, que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma.

§ 1º O(a) discente terá o prazo de sessenta dias para apresentar a versão final do trabalho ao PPG.

§ 2º Realizada a homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará os documentos pertinentes ao Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) e à CDARA, para que sejam adotadas as providências quanto ao registro e à expedição dos diplomas.

§ 3º O detalhamento do processo de homologação, bem como os documentos a serem exigidos para seu encaminhamento e para a solicitação de expedição de diploma, será definido em portaria específica da PROPP.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 59 Os Programas de Pós-Graduação existentes na Universidade Federal de Juiz de Fora deverão adaptar-se ao presente Regulamento Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, resguardados os direitos adquiridos pelos(as) discentes matriculados(as) até a data de sua entrada em vigor.~~

Art. 59 Os Programas de Pós-Graduação existentes na Universidade Federal de Juiz de Fora deverão adaptar-se ao presente Regulamento Geral no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a sua publicação, resguardados os direitos adquiridos pelos(as) discentes matriculados(as) até a data de sua entrada em vigor. (Redação dada pela Resolução nº 42/2023-CSPP)

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Presidente**, em 07/06/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-UFJF (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1319166** e o código CRC **EFEFA07B**.